

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I NATUREZA, COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 1.º - Natureza

1 - A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município.

2 - A actividade dos Membros da Assembleia Municipal visa a prossecução dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da sua população, no respeito pela Constituição e pela Lei.

Artigo 2.º Composição

1. A Assembleia Municipal é constituída por vinte e três Membros Eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos vinte e dois Presidentes de Juntas de Freguesia, que representam os munícipes residentes na área do Município de Celorico da Beira.

Artigo 3.º - Instalação

1 – O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – Quem procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do

acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respectivo Presidente.

SECÇÃO II – COMPETÊNCIAS

Artigo 4.º - Competências

A competência da Assembleia Municipal é a definida pela Lei, designadamente nos termos do art. 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

1 – Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações

- anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
 - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara;
 - k) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho de segurança;
 - n) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
 - q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei;

2 – Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar contratação de empréstimos nos termos da Lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa de contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 9 do artigo 64º;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais

exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;

- m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades pública, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários nos termos da lei;
- q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- r) Fixar o dia feriado anual do município;
- s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4 - É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
- d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5 - A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentos e informação solicitada para o efeito.

6 - A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2, não pode ser alterado pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7 - Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

8 - As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 5º - Composição da mesa

1 – A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário, este pelo 2.º Secretário.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos secretários, o último elemento da Mesa é substituído por um membro da Assembleia, a ser designado pelo Presidente.

5 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 6º - Eleição da Mesa

1 – A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

2 – Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenha aceite a sua candidatura.

3 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado na mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

4 – Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

5 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

6 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

7 – No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou da cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

8 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 7.º - Cessação de funções da mesa

Na eventualidade de, por qualquer motivo, a mesa eleita cessar funções, será convocada sessão extraordinária, nos termos deste regimento e do artigo 50.º, do Decreto-Lei 169/99, 18 de Setembro, na sua actual redacção, para eleição de nova mesa, que iniciará imediatamente funções, concluindo a ordem de trabalhos da sessão precedente.

SECÇÃO II COMPETÊNCIAS

Artigo 8º - Competências da mesa

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projecto do regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
- g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º;

- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal;

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

4 – A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 9º - Competências do Presidente

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

2 – Compete ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas à aquisição de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 10º - Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 11º - Local das Sessões

- 1 – As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar na sala de sessões do edifício dos Paços do Concelho.

- 2 – Por razões relevantes e depois de ouvida a Comissão Permanente as sessões poderão decorrer noutra localidade, dentro da área do município.

- 3 – A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os restantes membros da Mesa.

- 4 – Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o estipulado no âmbito da Comissão Permanente.

Artigo 12º - Sessões ordinárias

- 1 – A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.

- 2 – A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais, tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 13º - Sessões extraordinárias

1 – O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
- c) De 1350 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município. (30 vezes o número de membros da Assembleia Municipal).

2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um, dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4 – Os requerimentos a que se refere a alínea c), do n.º1, deverão ser acompanhadas de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sendo passadas no prazo de oito dias pela

Comissão Recenseadora respectiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

5 – O pedido de certidões, referidas no número anterior, deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas e os bilhetes de identidade dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão.

Artigo 14.º - Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 15º - Requisitos das Reuniões

1 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e será marcada data para a nova reunião.

2 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

3 – A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

4 – As sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada na primeira reunião poderão continuar em dias úteis subsequentes sendo a convocatória feita verbalmente no fim da reunião e por via telefónica em relação aos membros ausentes.

Artigo 16º - Continuidade das Reuniões

As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala.
- c) Falta de quórum, procedendo-se a contagem quando o Presidente assim o determinar, ou a pedido de qualquer Membro da Assembleia.
- d) Exercício do direito de Interrupção a pedido de qualquer Grupo Municipal ou de 1/5 dos Membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções, por um período máximo de 30 minutos, podendo ser alterado por deliberação da mesma.

SECÇÃO II

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 17º - Convocatória

1 – Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo, devendo ser remetidas com a antecedência de pelo menos dez dias.

2 - Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data de realização da sessão.

Artigo 18º - Ordem do Dia

1 – A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.

2 – Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea e) do nº 1 do artigo 3º deste regimento.

3 – A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência de pelo menos 5 dias úteis, sobre a data da reunião ordinária, ou 8 dias sobre a data da reunião extraordinária.

4 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos dois dias úteis, enviando-se em simultâneo a respectiva documentação.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 19º - Períodos das Reuniões

1 – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”;

2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e “Intervenção do Público”.

Artigo 20º - Início da Reunião

1 – A reunião inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das actas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
- c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

Artigo 21º - Período de Intervenção do Público

- 1 – O período de intervenção do público deverá ter a duração máxima de 30 minutos.
- 2 – Os cidadãos interessados a intervir terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar, no início da sessão.
- 3 – O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.
- 4 – No caso da Câmara Municipal ou algum membro da Assembleia Municipal desejar prestar informações ou esclarecimentos ao Munícipes intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global máximo de dez minutos e distribuídos proporcionalmente.
- 5 - O Presidente ou a Mesa poderão solicitar ao Munícipe interveniente um encontro para maior aprofundamento das questões colocadas.
- 6 - Tratando-se de assuntos ligados a acções da Câmara Municipal, deve o Presidente enviar à Presidência do Executivo o registo da questão colocada pelo Munícipe e pode solicitar esclarecimentos e informações ao executivo municipal.
- 7 – Das respostas dadas ao Munícipe, será a Assembleia informada.
- 8 – Nas sessões extraordinárias a intervenção do público, limitar-se-á a questões sobre os pontos constantes da Ordem de Trabalhos.

Artigo 22º - Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” deverá ter a duração máxima de 60 minutos.

3. Neste período deverão ser discutidos assuntos que não estejam inscritos na Ordem do Dia, moções e recomendações, devendo a Mesa regular o tempo de uso da palavra em função da distribuição proporcional por cada deputado eleito.

4. Sempre que a apresentação de Moções ou Recomendações, ocorra após esgotado o tempo atribuído a qualquer grupo interveniente ser-lhe-ão concedidos 3 minutos, para se poder pronunciar, sobre estas.

5. Findo o período destinado às intervenções são colocadas à votação todas as Moções ou Recomendações que se encontram na Mesa.

6. O uso da palavra para exercer direito de defesa não poderá exceder os 2 minutos.

7. A Câmara intervirá sempre que solicitado e a sua intervenção global não deverá exceder os 30 minutos.

Artigo 23º - Período da Ordem do Dia

1 – O Período da “Ordem do Dia” incluiu um período de apreciação e votação das propostas constantes da “Ordem do Dia”.

2 – No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 – A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia, bem como a sua alteração nas reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, maioria de dois terços dos membros presentes.

SECÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 24º - Participação dos Membros da Câmara Municipal

1 – A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 – Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária, sendo o quantitativo de 2%, conforme o art. 10.º, da Lei 29/87, de 30 de Junho, com a redacção dada pela Lei 86/01, de 10 de Agosto.

5 – Os vereadores podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25º - Participação de eleitores

1 – Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 50.º, da Lei 5-A/2002, dois representantes dos requerentes.

2 – Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V
DO USO DA PALAVRA

Artigo 26º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.
- j) Protestos e contra-protestos.

Artigo 27º - Declarações de voto

1 – Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.

3 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até final da reunião.

Artigo 28º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

1 – O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – Não há justificação nem discussão das propostas dirigidas à Mesa.

4 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

Artigo 29º - Pedidos de Esclarecimento

1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa de pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os Membros da Assembleia e da Câmara Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por cada intervenção, não podendo porém as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 30º - Requerimentos

1 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 31º - Ofensas à honra ou à consideração

1 – Sempre que um Membro da Assembleia ou da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 32º - Interposição de Recursos

1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa para a Assembleia.

2 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 33º - Protestos e contra-protestos

1 – Por cada Grupo de Membros da Assembleia e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto, por tempo não superior a dois minutos.

2 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, às respectivas respostas, nem a declaração de voto.

3 – Os contra-protestos não podem exceder dois minutos por cada protesto, nem exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 34º - Regras do uso da palavra para discussão da “Ordem do Dia”

1 – O uso da palavra para apresentação de propostas, projectos, moções e recomendações não poderá exceder dez minutos.

2 – Para intervir neste período será concedido a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo duas vezes por cada assunto e por períodos não superiores a 8 minutos da primeira vez e cinco minutos da segunda.

3 - O Presidente da Câmara Municipal dispõe de trinta minutos para apresentação de cada uma das seguintes matérias:

- a) Informação escrita;
- b) Relatório e Documentos de Prestação de Contas;
- c) Opções do Plano e a Proposta de Orçamento;
- d) Planos Municipais de Ordenamento do Território;
- e) Plano Estratégico.

SECÇÃO VI MOÇÕES DE CENSURA

SECÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 35º - Maioria

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, não contando para o apuramento da maioria, as abstenções.

2 - O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate, excepto o disposto no artigo 37º deste Regimento.

Artigo 36º - Voto

1 – Cada Membro da Assembleia tem um voto.

2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 37º - Ordem de votação

1 – A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:

- a) Proposta de eliminação;
- b) Proposta de substituição;
- c) Proposta de emenda;
- d) Proposta de aditamento.

2 – Quando é aprovada uma proposta de emenda vota-se em seguida o texto original emendado.

3 – Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem de entrada.

Artigo 38º - Formas de votação

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
- b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
- c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2 – O Presidente vota em último lugar.

3 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 39º - Empate na Votação

Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a

reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

SECÇÃO VIII DAS FALTAS

Artigo 40º - Verificação de faltas e processo justificativo

- 1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 – Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que sem justificação só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3 – Em caso de atraso ou abandono imprevisível e justificado deverá o membro solicitar à Mesa a sua integração ou abandono nos trabalhos, a qual decide de imediato.
- 4 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 5 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 6 – No início de cada reunião a Mesa deve mencionar e fazer inscrever na acta, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os Membros da Assembleia que não tenham, no prazo de cinco dias, justificado as suas faltas.
- 7 – Da decisão de recusa da justificação de falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO IX

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 41º - Carácter público das reuniões

1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.

2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº 4 do artigo 84º da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 42º - Actas

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada;

2 – As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e respectivos Secretários.

3 – As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou;

4 – As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 43º - Registo na Acta do Voto de Vencido

1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 44º - Publicidade das Deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 45º - Constituição

1 – A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 46º - Competências

1 – Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 47º - Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 48º - Funcionamento

1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.

2 – As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

3 – Da reunião será elaborada súmula que contenha as presenças e assunto/conclusões, da qual será dado conhecimento aos Membros da Assembleia.

Artigo 49º - Comissão Permanente

1 - Na primeira sessão de cada mandato, será constituída uma Comissão Permanente composta por sete elementos, distribuídos proporcionalmente de acordo com o assento na Assembleia Municipal e presidida pelo Presidente da Mesa.

2 - São competências desta Comissão:

2.1 - Análise de assuntos objectos de estudo, submetidos à Assembleia Municipal, nos intervalos das respectivas sessões.

2.2 - Colaborar na elaboração da Ordem de Trabalhos das sessões da Assembleia Municipal.

2.3 – Compete à Comissão pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.

3 – A Câmara Municipal pode participar na Comissão e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

4 – Da reunião será elaborada súmula que contenha as presenças e assunto/conclusões, da qual será dado conhecimento aos Membros da Assembleia.

CAPÍTULO V

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 50º - Constituição

1 – Os Membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2 – A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que a compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.

3 – Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4 – Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DO MANDATO

Artigo 51º - Duração e Continuidade do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 52º - Renúncia do Mandato

1 – Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5 – A falta do eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53º - Suspensão do Mandato

1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivo de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pela qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 54º deste Regimento.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 50º deste Regimento.

Artigo 54º - Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 54º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 55º - Preenchimento de Vagas

1 – As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 56º - Perda de Mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96 de 1 de Agosto.

SECÇÃO II
DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 57º - Direitos

1 – Os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar por escrito projectos de resolução, deliberação ou recomendação;
- c) Apresentar por escrito moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar por escrito propostas de alteração;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar por escrito moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros;
- g) Requerer por escrito com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de actos da Câmara Municipal;
- h) Requerer por escrito a inclusão na ordem do dia de debates sobre assuntos de interesse municipal;
- i) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços, e obter resposta;
- j) Requerer por escrito à Câmara Municipal e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Participar nas discussões e votações;
- l) Propor por escrito a constituição de Delegações, Comissões Permanentes e eventuais e de Grupos de Trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- m) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contra-protestos;
- n) Requerer por escrito a convocação de sessão extraordinárias nos termos do nº1 do artigo 24º;
- o) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as Delegações e Comissões;

- p) Propor por escrito alterações ao Regimento;
2. Constituem também direitos dos Membros da Assembleia:
- a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;
 - b) Cartão especial de identificação;
 - c) Senhas de presença;
 - d) A ajuda de custo e subsídios de transportes;
 - e) Livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
 - f) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
 - g) À protecção, em caso de acidente;
 - h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
 - i) À protecção conferida pela Lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - j) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;
 - k) À cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções;
3. Os Deputados Municipais têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com a sua função de eleito, designadamente em reuniões da Assembleia e comissões a que pertencem ou a actos oficiais a que devam comparecer.
4. As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.
5. Os requerimentos referidos nas alíneas g), e h), do n.º 1 devem ser entregues nos serviços da Assembleia com a antecedência de vinte dias sobre a data da reunião, no caso de sessões ordinárias, e de quinze dias no caso de sessões extraordinárias.

SECÇÃO III
DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 58º - Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

1. Em matéria de legalidade e de direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos praticados por si ou pela Assembleia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Actuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respectiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;

- f) Não celebrar com a Autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- g) Em matéria de funcionamento da Assembleia;
- h) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
- i) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado;
- j) Participar nos debates e votações se, por lei, tal não estiverem impedidos;
- k) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- l) Observar a ordem e a disciplina fixada pelo Regulamento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- m) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da constituição e das leis;
- n) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;
- o) Ouvir os Munícipes, individual ou organizadamente, de forma a auscultar os seus anseios e incentivar a participação democrática nas decisões;
- p) Justificar por escrito ao Presidente da Assembleia as faltas dadas;

Artigo 59º - Impedimentos e Suspeições

1 – Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º, do Código do Procedimento Administrativo.

4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO VII

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 60º - Funcionamento da Assembleia

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. Aos Serviços de Apoio compete:

- a) Dactilografar as minutas das actas e de outros documentos e fazer deles as fotocópias necessárias para distribuição pelos membros da Assembleia;
- b) Atender os Membros da Assembleia, prestando-lhes os esclarecimentos e o apoio solicitados;
- c) Registrar a correspondência recebida, emitindo as informações necessárias, a fim de serem presentes ao Presidente da Assembleia Municipal e tratar dos serviços de dactilografia e da expedição da correspondência;
- d) Organizar e manter actualizados todos os documentos relativos à Assembleia;
- e) Assistir às sessões e reuniões da Assembleia Municipal e executar as tarefas necessárias ao seu bom funcionamento;
- f) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas;

g) Dar apoio à Comissão Permanente e a todas as que venham a ser criadas no âmbito da Assembleia Municipal.

3. O Presidente da Assembleia Municipal requisitará à Câmara Municipal os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento da Assembleia, designadamente equipamento, material de expediente e arquivo e funcionários com a necessária preparação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61º - Prazos

Salvo disposições em contrário os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 62º - Interpretação do Regimento e Integração de Lacunas

Na interpretação do presente Regimento e nas questões suscitadas por omissão, deficiência ou dúvidas do seu texto recorrer-se-á sempre à legislação aplicável.

Artigo 63º - Entrada em Vigor

Este regimento e as sucessivas alterações que eventualmente lhe sejam introduzidas entram em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.